CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL N° 012/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE BONÉS E CAMISETAS COM PROPAGANDA DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica proibido o uso de bonés e camisetas com propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo, abarca os setores discente, docente e administrativo.

Art. 2°. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Medidas disciplinares deverão ser estabelecidas nos estatutos, regimentos e demais regulamentos, penalizando os infratores das disposições desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 08/05/03

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03